



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros / Diretoria
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de
Compras

Justificativa nº 140564974/SEE/SRE MCLAROS DIVOF COMPRAS
Processo Nº 1260.01.0101490/2026-84

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo n.º 1260.01.0101490/2026-84

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado na confecção de chaves, compreendendo cópia/duplicação, destinado ao atendimento das demandas operacionais de manutenção predial e controle de acesso, mediante reprodução fiel de chaves originais fornecidas pela unidade requisitante, com vistas ao atendimento de demanda da Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros (SRE Montes Claros).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexistência de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características específicas e bem definidas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um estudo técnico detalhado para garantir a adequada especificação e execução do objeto.

b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, com especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável, visto que o referido

objeto traz especificações padronizadas e de conhecimento comum.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Ricardo dos Santos Oliveira

Diretoria Administrativa e Financeira/DAFI

MASP: 13320320

Maria Levimar Viana Tupinambá

Superintendente Regional de Ensino/GABINETE

MASP: 388838-5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 08/06/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Levimar Viana Tupinambá, Superintendente Regional de Ensino**, em 09/06/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140564974** e o código CRC **F8479714**.